



## GOVERNO DA PARAÍBA

LEI N.º 5.912 , de 29 de abril de 1994

CRIA O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Município de São José do Brejo do Cruz, desmembrado do Município de Brejo do Cruz,,tendo por sede o povoado de igual nome,elevado à categoria de cidade.

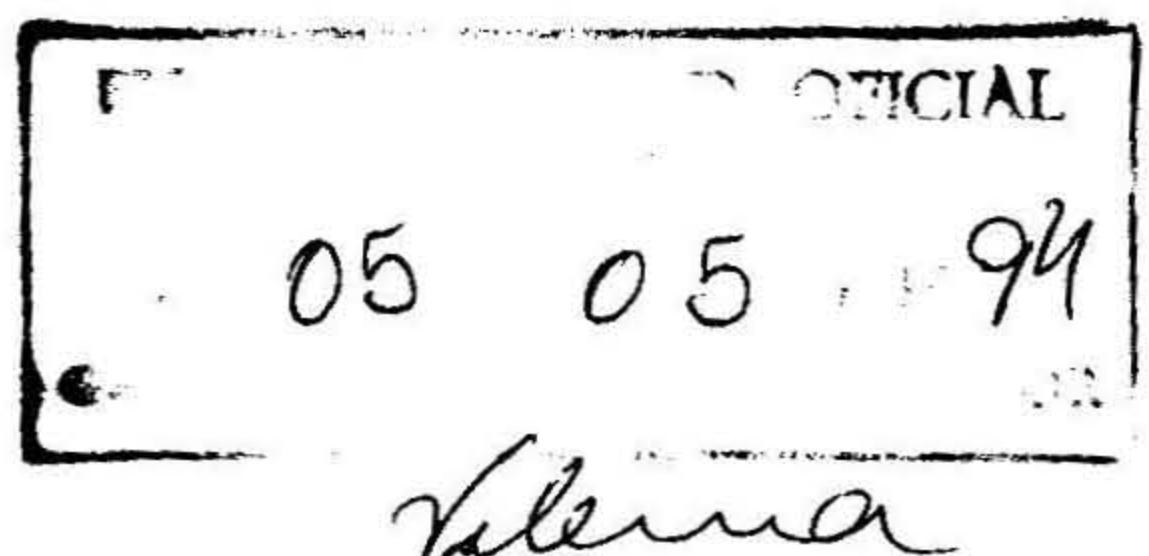
Parágrafo Único - Os limites do Município de São José do Brejo do Cruz são os seguintes:

I - **Ao Norte :** com o Município de Belém do Brejo do Cruz, começando no cruzamento da estrada Santa Teresa/Boa Esperança com o Riacho da Tapera; daí segue à jusante pelo Riacho da Tapera até sua foz do Riacho Fechado; daí segue à jusante deste riacho até sua foz no Rio Boião. daí segue à jusante deste Rio até a divisa interestadual com o Estado do Rio Grande do Norte.

II - **Ao Leste:** com o Estado do Rio Grande do Norte.

III - **Ao Sul e Oeste:** com o Município de Brejo do Cruz;começando no cruzamento da divisa com o Estado do Rio Grande do Norte, e o Riacho do Poço da Cruz; daí segue à montante deste riacho até cruzar a rodovia que liga Pilões/Poço da Cruz; daí segue por esta rodovia até o entroncamento com a rodovia que liga Pilões/Boa Esperança ; daí segue por esta rodovia até seu cruzamento com o Riacho Tapera.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "J. L. G.", is placed here.



Art. 2º - O Município de São José do Brejo do Cruz fica integrado à Comarca de Brejo do Cruz.

Art. 3º - A instalação do Município dar-se-á em 1º de Janeiro, com a posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, eleitos em pleito direto e simultâneo com os demais municípios do País.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as Disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA, em João Pessoa, em 29 de abril de 1994; 106º da Proclamação da República.



CÍCERO DE LUCENA FILHO  
GOVERNADOR